

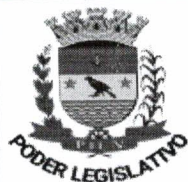


PROJETO DE LEI Nº 06/2026
PROTOCOLO: 015/2026

SÚMULA:

**DENOMINA “ CENTRO DE TERAPIA DO
AUTISTA DA AMA – HARRY GUIDO GREIPEL”
O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000015

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/04000015

Número / Ano	000015/2026
Data / Horário	04/02/2026 - 10:18:52
Ementa	DENOMINA "CENTRO DE TERAPIA DO AUTISTA DA AMA - HARRY GUIDO GREIPEL" O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Daiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

Mensagem nº 003
À CÂMARA MUNICIPAL
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que visa denominar espaço público "**Centro de Terapia do Autista da Ama - Harry Guido Greipel**", localizado na Rua Santo André, n.º 237, Trigolândia, Município de Piên(PR).

Neste espaço público será a nova sede da AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, para atendimento especializado às pessoas com diagnóstico de TEA – Transporte do Espectro, autista, intervenções na área social, educacional, terapêutica e de saúde, sendo uma justa e emocionada homenagem a um de seus moradores mais queridos: Harry Guido Greipel.

Nascido em 15 de dezembro de 1922, na cidade de São Mateus do Estado do Paraná, ainda jovem, mudou-se com a família para cidade de Canoinhas(SC), onde passaram a trabalhar no ramo de veículos, especialmente com a marca Ford. Foi nesse período que Harry desenvolveu grande interesse por essa área profissional.

Mais tarde, transferiu-se para o Município de São Bento do Sul(SC), onde trabalhou na tradicional empresa de comércio Roesler, aprofundando ainda mais sua experiência no setor.

Na década de 1940, casou-se com Victoria Santinha Greipel e estabeleceu residência em Trigolândia, nesta cidade de Piên, onde abriu uma casa de comércio e constituiu sua família, da qual nasceram três filhos.

Em 1960, Harry Guido Greipel foi eleito Prefeito Municipal aqui no Município de Piên, se tornando o terceiro prefeito da cidade. Durante seu mandato, realizou um dos feitos mais marcantes do local, a implantação da rede de energia elétrica, levando progresso e melhorando a qualidade de vida aos moradores.

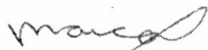
Além da atuação política, Harry foi um dos grandes incentivadores do desenvolvimento econômico do município, contribuindo diretamente para a criação de empresas locais, entre elas a FAMOSSUL, que se tornaria referência na região.

Harry Guido Greipel faleceu de forma inesperada em 16 de agosto de 1988, seu falecimento representou uma grande perda para todos, mas sua memória continua viva em cada gesto de solidariedade e em cada ação que fortalece os laços da cidade.

Independentemente de sua vida política, sempre foi reconhecido como uma pessoa influente, respeitada e muito querida pela comunidade, deixando um legado de trabalho, visão e dedicação ao desenvolvimento de Piên.

Assim, considerando a necessidade de denominar o imóvel municipal e o interesse em homenagear, esta sede, passa a se chamar "**Centro de Terapia do Autista da Ama - Harry Guido Greipel**", como forma de eternizar o nome de quem tanto fez por esta comunidade, contamos com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2026.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

DENOMINA "CENTRO DE TERAPIA DO
AUTISTA DA AMA - HARRY GUIDO
GREIPEL" O BEM PÚBLICO QUE
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "**Centro de Terapia do Autista da Ama - Harry Guido Greipel**", a sede da AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, localizada na Rua Santo André, n.º 237, Tricolândia, Município de Piên(PR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên(PR), 03 de fevereiro de 2026.

+



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

05

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 006 de 04 de fevereiro de 2026

Origem: Poder Executivo

Interessados Solicitantes: Vereadores da Câmara Municipal de Piên; Comissões Permanentes

Súmula: *DENOMINA "CENTRO DE TERAPIA DO AUTISTA DA AMA - HARRY GUIDO GREIPEL" O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA*

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de consulta solicitada pela Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca da proposição citada em epígrafe. Pretendem os consulentes manifestação orientativa quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 006/2026.

Esclarece-se que o presente parecer não adentra no mérito do conteúdo da homenagem, mas apenas analisa a regularidade formal do projeto para o devido trâmite legislativo.

BREVE SÍNTESE

A Mensagem nº 003/2026, oriunda do Chefe do Poder Executivo Municipal de Piên, Estado do Paraná, dirigida ao Presidente e aos nobres Vereadores da Câmara Municipal, tem por objetivo a apresentação e submissão, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 006, de 04 de fevereiro de 2026, que propõe denominar como "**Centro de Terapia do Autista da Ama - Harry Guido Greipel**" o imóvel de uso público situado na Rua Santo André, nº 237, Trigolândia, Município de Piên (PR), a nova sede da **AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên**.

O projeto de lei tem por finalidade homenagear postumamente o Sr. Harry Guido Greipel, cidadão de notável relevância para a comunidade local, ex-prefeito municipal e incentivador do desenvolvimento econômico e social de Piên. A proposta fundamenta-se em razões históricas, sociais e afetivas, reconhecendo o legado de Harry Guido Greipel na memória coletiva do município.

O texto do projeto é estruturado de forma objetiva, em conformidade com os princípios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, possuindo três artigos:

- **Art. 1º:** dispõe sobre a denominação do imóvel público;
- **Art. 2º:** estabelece a vigência da lei a partir da publicação;
- **Art. 3º:** revoga disposições em contrário.

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

106

O projeto encontra amparo no exercício da competência legislativa municipal, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a definição de nomenclatura de bens públicos.

Assim, a proposta alia a regulamentação do patrimônio público à preservação da memória de um cidadão exemplar, fortalecendo a identidade cultural e histórica da comunidade local.

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO

O Projeto de Lei está formalmente adequado aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município (art. 30, I, CF). Não se verifica conflito com competência privativa da União (art. 22, CF) ou concorrente (art. 24, CF).

Quanto à espécie legal — denominação de bens públicos — observa-se o seguinte:

- **Lei Federal nº 6.454/1977:** proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público;
- **Lei nº 1.145/2012 do Município de Piên:** dispõe sobre denominação de bairros, logradouros e bens públicos, estabelecendo a necessidade de lei específica;
- **Código Civil, arts. 98 e 99:** conceitua bens públicos, incluindo bens de uso comum do povo e bens de uso especial.

A **Lei Orgânica do Município**, art. 66, incisos XXVIII e XXIX, confere competência ao Prefeito para denominar próprios e logradouros públicos, enquanto o **Regimento Interno**, art. 37, inciso XIII, estabelece que cabe ao Plenário deliberar sobre a matéria, com sanção do Prefeito.

Portanto, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local, encontrando amparo constitucional e legal, sendo juridicamente possível sua tramitação.

DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, observa-se que, conforme a Lei Orgânica Municipal (art. 50, §3º, I, alínea "a"), é exigida **maioria absoluta dos membros da Câmara**.

O **Regimento Interno** (art. 154, VI) e a **Lei Municipal nº 1.145/2012** indicam que alterações na denominação de bens públicos podem requerer aprovação por **dois terços dos membros**, dependendo do caso específico. O Presidente deve, ao submeter o projeto à votação, anunciar o artigo de referência para contagem de votos, com processo nominal.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Projeto de Lei deve ser analisado pela Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara.

116
2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

CONCLUSÃO

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.
É o Parecer.

Piên, 09 de fevereiro de 2026


MAURICIO DA CRUZ

Advogado OAB-PR nº 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: DENOMINA "CENTRO DE TERAPIA DO AUTISTA DA AMA - HARRY GUIDO GREIPEL" O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Em estrita observância às disposições regimentais constantes dos artigos 56 e seguintes do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal de Piên, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras e Serviços Públicos, regularmente constituídas e no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, reuniram-se em sessão conjunta, na forma prevista na normativa interna, com a finalidade de proceder à análise técnico-jurídica e de mérito do Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 003/2026, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

I – DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO INICIAL

A proposição legislativa em exame tem por objeto a denominação oficial do bem público consistente na sede da AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, localizada na Rua Santo André, nº 237, Trigolândia, neste



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

09

Município de Piên, Estado do Paraná, conferindo-lhe a denominação de "Centro de Terapia do Autista da Ama - Harry Guido Greipel" .

Cuida-se de iniciativa que transcende a simples atribuição nominativa de um imóvel público, assumindo relevante dimensão institucional, social e histórica. O espaço em questão destina-se ao atendimento especializado de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo intervenções nas áreas social, educacional, terapêutica e de saúde, constituindo-se em importante equipamento público voltado à promoção da inclusão, da dignidade e da qualidade de vida das famílias pienenses.

A escolha do nome "Harry Guido Greipel" representa homenagem póstuma a cidadão cuja trajetória pessoal e pública confunde-se com o próprio desenvolvimento do Município de Piên. Nascido em 15 de dezembro de 1922, no Estado do Paraná, e posteriormente radicado nesta municipalidade, o homenageado destacou-se como empreendedor, líder comunitário e agente político, tendo exercido o cargo de Prefeito Municipal no ano de 1960, período em que promoveu relevantes avanços estruturais, notadamente a implantação da rede de energia elétrica, marco significativo para o progresso local.

Além de sua atuação administrativa, foi reconhecido como incentivador do desenvolvimento econômico do Município, contribuindo para a consolidação de iniciativas empresariais que fortaleceram a economia regional. Sua vida pública foi marcada pela dedicação, visão de futuro e profundo compromisso com o bem comum, atributos que justificam, sob todos os aspectos, a homenagem ora proposta.

A denominação do centro terapêutico com o nome de Harry Guido Greipel, portanto, não constitui mero ato formal, mas gesto de reconhecimento institucional à memória de cidadão que legou relevantes contribuições à



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

coletividade, perpetuando seu nome em espaço voltado à promoção da inclusão e da cidadania.

II – DA ANÁLISE DAS COMISSÕES, SOB OS ASPECTOS LEGAIS, REGIMENTAIS E DE MÉRITO

2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 52 do Regimento Interno, examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição submetida à apreciação.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei nº 006/2026, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente amparada nas competências atribuídas ao Poder Executivo Municipal, notadamente no que tange à iniciativa legislativa relacionada à organização administrativa e à denominação de bens públicos municipais.

A proposição está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A homenagem proposta não afronta qualquer vedação legal, tampouco caracteriza promoção pessoal indevida, tratando-se de reconhecimento póstumo legitimamente fundamentado na relevância histórica e social do homenageado.

No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada à espécie normativa, respeitando a estrutura formal exigida para leis de denominação de bens públicos, não se constatando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

11

Dessa forma, sob o prisma jurídico e regimental, a matéria revela-se plenamente apta à deliberação plenária.

2.2 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar proposições relacionadas à destinação, utilização, manutenção e denominação de bens públicos.

Sob esta perspectiva, a proposta mostra-se pertinente e alinhada ao interesse público local. A denominação de equipamentos públicos constitui prática consolidada no âmbito legislativo, representando instrumento de preservação da memória histórica e valorização da identidade comunitária.

O bem público em questão – destinado ao atendimento especializado de pessoas com TEA – desempenha função social de elevada relevância, ao oferecer suporte terapêutico e educacional a famílias que demandam atenção específica e contínua do Poder Público. Vincular esse espaço ao nome de cidadão que marcou a história administrativa e econômica do Município reforça o simbolismo institucional do local, associando-o a valores como dedicação, responsabilidade pública e compromisso com o desenvolvimento coletivo.

A homenagem revela-se, portanto, medida legítima, coerente e socialmente justificável, contribuindo para o fortalecimento da memória histórica do Município e para a consolidação da identidade institucional do novo centro terapêutico.

III – DA CONFORMIDADE REGIMENTAL E PROCEDIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

12

Registre-se que o presente parecer conjunto observa integralmente as disposições regimentais aplicáveis, especialmente quanto à realização de reunião conjunta das Comissões competentes, conforme autoriza o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Houve quórum deliberativo regular em ambas as Comissões, com manifestação expressa de seus membros. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciou-se preliminarmente acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria, não apontando qualquer vício que comprometesse sua tramitação, possibilitando, assim, a análise de mérito pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.

IV – CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Ante o exposto, considerando:

- a regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 006/2026;
- sua conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa;
- a relevância social do equipamento público a ser denominado;
- a notória contribuição histórica, administrativa e comunitária de Harry Guido Greipel ao Município de Piên;
- o inequívoco interesse público envolvido na preservação da memória e na valorização da história local;

as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras e Serviços Públicos manifestam-se, de forma unânime, FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026, recomendando sua regular



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

tramitação e posterior submissão ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação, inclusive em regime de urgência, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes –

Câmara Municipal de Piên, 03 de Março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva – KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann – Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Maria Edilene Kurovski Lenschow – Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Gabriel Busch – Gabriel Busch



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

14

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026

Ementa: DENOMINA "CENTRO DE TERAPIA DO AUTISTA DA AMA - HARRY GUIDO GREIPEL" O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

Votos

DORIVALDO - **Sim**
SEANDRA - **Sim**
KELVIN - **Sim**
EDILENE - **Sim**
ALDO - **Sim**
GABRIEL - **Sim**
SIMONE - **Sim**
ALTEVIR - **Sim**
ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8
Votos Não: 0
Abstenções: 0
Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1619, DE 05 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1.619, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 06/2026

DENOMINA “CENTRO DE TERAPIA DO
AUTISTA DA AMA - HARRY GUIDO
GREIPEL” O BEM PÚBLICO QUE
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Centro de Terapia do Autista da
Ama - Harry Guido Greipel**”, a sede da AMA- Associação de
Pais e Amigos do Autista de Piên, localizada na Rua Santo
André, n.º 237, Trigolândia, Município de Piên (PR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên (PR), 05 de março de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:17299E6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/03/2026. Edição 3484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

46

Histórico de Tramitações da Matéria: 6/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
9 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
9 de Março de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
4 de Março de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
4 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
4 de Março de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
4 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
4 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
2 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura, Segunda Discussão e Votação
2 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
25 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
23 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
11 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
9 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
9 de Fevereiro de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
4 de Fevereiro de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada